

ESTADO DO CEARÁ



Expediente Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.334, de 26.11.98 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.334, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

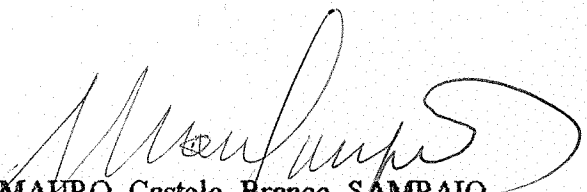
“Art. 1º.....

§ 3º - As remunerações de todos os servidores municipais, acima do salário mínimo terão uma redução de 20% (vinte por cento), excluindo-se os Professores, os Instrutores de Ensino, os Orientadores Educacionais, os Monitores de Aprendizagem, os servidores concursados e os servidores mutuários do Conjunto Habitacional Deputado Almino Loyola de Alencar e os CDA-4 e AEI-4”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL